PROJETO DE LEI Nº 21, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Cria e altera cargos na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018, altera Anexo I e dá outras providências.

Art. 1º São acrescidos quantidade de cargos a cargos já existentes e o cargo de Agente Comunitário de Saúde ao Quadro de Cargos criados pela Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018, passando este a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGOS	VENCIMENTO[1] – CLASSES				
			A	B	C	D	E
			0 / 05 Anos	06 / 10 Anos	11 / 15 Anos	16 / 20 Anos	21 / 25 Anos
3	Assistente Social	01	R$ 1.590,90	R$ 1.670,44	R$ 1.753,96	R$ 1.841,65	R$ 1.933,74
2	Auxiliar Administrativo	02	R$ 1.484,84	R$ 1.559,08	R$ 1.637,04	R$ 1.718,88	R$ 1.804,83
1	Auxiliar de Educação Infantil	06	R$ 1.272,72	R$ 1.336,36	R$ 1.403,17	R$ 1.473,33	R$ 1.547,00
8	Contador	01	R$ 3.181,80	R$ 3.340,89	R$ 3.507,93	R$ 3.683,32	R$ 3.867,50
8	Controlador Interno	01	R$ 3.181,80	R$ 3.340,89	R$ 3.507,93	R$ 3.683,32	R$ 3.867,50
7	Enfermeiro	01	R$ 2.651,50	R$ 2.784,07	R$ 2.923,28	R$ 3.069,44	R$ 3.222,91

1 Já considerado o reajuste previsto pela Lei Municipal nº 312, de 29 de março de 2018.

9	Engenheiro Civil	01	R$ 3.712,10	R$ 3.897,70	R$ 4.092,59	R$ 4.297,21	R$ 4.512,08
7	Farmacêutico	01	R$ 2.651,50	R$ 2.784,07	R$ 2.923,28	R$ 3.069,44	R$ 3.222,91
6	Fiscal Ambiental e Sanitário	01	R$ 2.121,20	R$ 2.227,26	R$ 2.338,62	R$ 2.455,55	R$ 2.578,33
6	Fiscal Tributário	01	R$ 2.121,20	R$ 2.227,26	R$ 2.338,62	R$ 2.455,55	R$ 2.578,33
7	Fisioterapeuta	01	R$ 2.651,50	R$ 2.784,07	R$ 2.923,28	R$ 3.069,44	R$ 3.222,91
11	Médico Clínico-Geral	02	R$ 4.772,70	R$ 5.011,33	R$ 5.261,90	R$ 5.524,99	R$ 5.801,24
4	Médico Pediatra	01	R$ 1.909,08	R$ 2.004,53	R$ 2.104,76	R$ 2.209,99	R$ 2.320,56
6	Médico Veterinário	01	R$ 2.121,20	R$ 2.227,26	R$ 2.338,62	R$ 2.455,55	R$ 2.578,33
1	Auxiliar de Serviços de Escola	02	R$ 1.272,72	R$ 1.336,36	R$ 1.403,17	R$ 1.473,33	R$ 1.547,00
3	Motorista	06	R$ 1.590,90	R$ 1.670,44	R$ 1.753,96	R$ 1.841,65	R$ 1.933,74
7	Nutricionista	01	R$ 2.651,50	R$ 2.784,07	R$ 2.923,28	R$ 3.069,44	R$ 3.222,91
10	Odontólogo	01	R$ 4.242,40	R$ 4.454,52	R$ 4.677,25	R$ 4.911,11	R$ 5.156,66
5	Operador de Máquina	03	R$ 2.015,14	R$ 2.115,90	R$ 2.221,69	R$ 2.332,77	R$ 2.449,41
1	Operário	04	R$ 1.272,72	R$ 1.336,36	R$ 1.403,17	R$ 1.473,33	R$ 1.547,00
1	Auxiliar de Serviços Gerais	04	R$ 1.272,72	R$ 1.336,36	R$ 1.403,17	R$ 1.473,33	R$ 1.547,00
6	Técnico em Enfermagem	02	R$ 2.121,20	R$ 2.227,26	R$ 2.338,62	R$ 2.455,55	R$ 2.578,33
1	Agente Comunitário de Saúde	07	R$ 1.272,72	R$ 1.336,36	R$ 1.403,17	R$ 1.473,33	R$ 1.547,00

Art. 2º O art. 39 da Lei Municipal 298, de 02 de fevereiro de 2018, passa a vigorar acrescido dos § 3º e § 4º com a seguinte redação:

§ 3º A parcela recebida a título de VP – BÁSICO integrará o salário para fins de pagamento de horas extraordinárias.

§ 4º Ficam assegurados aos atuais servidores, todos os direitos adquiridos antes da vigência desta Lei, os quais serão pagos como vantagem pessoal (PARCELA AUTÔNOMA), que será reajustada de acordo com a revisão geral anual.

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal 298, de 02 de fevereiro de 2018 passa a vigorar acrescido das atribuições, carga horária e requisitos para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, ficando alterado as atribuições e os requisitos para o provimento do cargo de Enfermeiro, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte dias do mês de abril de 2018.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

(.....)

CARGO: ENFERMEIRO

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitem de atenção de enfermagem; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização continua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica, Vigilância em Saúde e demais programas relativos a assistência em saúde e a gestão da saúde do município; participar e realizar atividades de educação permanente; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio elou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde; supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, da

equipe de enfermagem, equipe médica e odontológica; contribuir participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF; integrar equipes multidisciplinares em toda e qualquer unidade e/ou local determinado pela administração; desenvolver outras atividades correlatas inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem nas Unidades de Saúde e ambulatórios; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; zelar pelo bem estar físico dos pacientes; prestar primeiros socorros; aprazar exames laboratoriais, radiológicos e outros; promover e participar de estudos para estabelecimentos de normas e padrões; participar de programas de educação sanitária e de saúde pública em geral; auxiliar os serviços de atendimento materno/infantil; participar de programas de imunização; promover e controlar o estoque de medicamentos; colher material para exames laboratoriais; prestar assessoramento em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matérias de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; processamento eletrônico e informatizado dos dados do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), Sistema de Informações de Nascimentos (SINASC) e Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI), executar demais tarefas afins.

CARGA HORÁRIA:
a) 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:
a) Instrução: Superior Completo e ter Especialização *Latu Sensu* em Saúde da Família, Saúde da Mulher, Enfermagem Obstétrica ou Saúde Pública/Saúde Coletiva, desde que neste último caso tenha componente clínico curricular.
b) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão.
c) Idade mínima: 18 anos completos.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e

promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe; executar demais tarefas afins.

CARGA HORÁRIA:
a) 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:
a) Instrução: Ensino Médio Completo e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.
b) Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
c) Idade mínima: 18 anos completos.

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a alteração do quadro de cargos a fim de acrescentar quantidade de cargos de Técnico de Enfermagem, Serviços Gerais, Motorista, Enfermeiro, Operador de Máquina, Operário, Auxiliar de Educação Infantil, bem como criar o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Isso porque, em análise a Lei sancionada para fins de realização de licitação para contratação de empresa para promover o concurso público foi constatado a ausência do cargo de Agente Comunitário de Saúde, bem como a quantidade errada de cargos criados, sendo necessária a adequação antes da publicação do Edital do Processo Licitatório.

Além disso, necessária a adequação no tocante aos vencimentos dos servidores efetivos oriundos do Município de Bento Gonçalves, no capítulo que trata do reenquadramento, a fim de lhes garantir os direitos já adquiridos de forma definitiva enquanto vigente a Lei do Município de Bento Gonçalves.

Impende referir que é entendimento dominante da jurisprudência que nenhum servidor tem direito adquirido a Regime Jurídico, sendo que o que deve ser assegurado pelo Município é a garantia de irredutibilidade remuneratória com relação às vantagens já recebidas.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte dias do mês de abril de 2018.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal